



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI Nº 663/2017**

**DATA: 22 DE MARÇO DE 2017**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA PUBLICITÁRIA INCENTIVADORA PARA INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS COM AQUISIÇÃO E SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEM**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora por meio das mídias disponíveis que alcancem a população local, bem como a adquirir e sortear prêmios, objetivando o incremento da arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2017.

**Art. 2º** O sorteio a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo a seguinte premiação:

1º Prêmio	01 MOTO 125 CC
2º Prêmio	01 GELADEIRA
3º Prêmio	01 TV 55"
4º Prêmio	01 BICICLETA
5º Prêmio	01 BICICLETA
6º Prêmio	01 BICICLETA
7º Prêmio	01 BICICLETA
8º Prêmio	01 BICICLETA
9º Prêmio	01 BICICLETA
10º Prêmio	01 BICICLETA
11º Prêmio	01 BICICLETA
12º Prêmio	01 BICICLETA
13º Prêmio	01 BICICLETA

**Parágrafo único** – O Poder Executivo irá efetuar as aquisições previstas no *caput*, conforme previsto na Lei 8.666/93.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**Art. 3º** Os prêmios citados no Art. 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema de cupons, à vista do público, no dia 04 de agosto de 2017, em local a ser definido e divulgado pela administração municipal.

**Parágrafo único** - Na eventualidade de mudança da data do sorteio por motivo superveniente, nova data será definida mediante ampla divulgação nos meios de comunicação local.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes da dotação em vigor, consignada na Lei Orçamentária à seguinte conta:


04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
04.001-Gabinete do Secretário Finanças  
04.001.04-Administração  
04.001.04.123-Administração Financeira  
04.001.04.123.0004-Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças  
04.001.04.123.0004.1116-Incentivo a Arrecadação e Educação Tributaria  
04.001.04.123.0004.1116.339039.000000(0068)-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto Municipal caso houver necessidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado De Mato Grosso, aos 22 dias do mês de março de 2017.

  
**ALTAMIR KÜR TEN**  
Prefeito Municipal